PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1028422-61.2020.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 13 de agosto de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Parecer nº 364/2020 -E)

Recurso administrativo. Consulta de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais sobre a possibilidade da guarda de papel de segurança e selos por cada um dos prepostos em suas respectivas residências em razão do exercício de serviço remoto. Pedido sem amparo legal. Rejeição acertada. Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso apresentado pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do [redacted] Subdistrito de [redacted] contra decisão que rejeitou solicitação para que os prepostos da Serventia em trabalho remoto possam guardar selos e papeis de segurança em suas respectivas residências.

A Procuradoria manifestou-se pela rejeição do recurso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028422-61.2020.8.26.0100 e o código 23E29C0.

(fl. 17/20).

É o relatório.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o recurso não merece acolhimento.

Dispõe o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.935/94: são deveres dos notários e dos oficiais de registro: I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

O repasse da guarda dos selos e papeis de segurança para que cada um dos prepostos mantenha-os em suas respectivas residências para impressão e realização dos trabalhos típicos é extremamente temerário e sem nenhum amparo legal – proporcionando, na prática, verdadeiras sucursais.

Vale anotar que o dever de guarda de documentos e selos compete ao delegatário do serviço extrajudicial, responsabilidade pessoal e intransferível.

Como salientado pela Procuradoria em seu r. parecer (fl. 19): "*A proposta de expedição de certidões exclusivamente por um*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028422-61.2020.8.26.0100 e o código 23E29C0.

servidor em sua casa, onde assinaria e entregaria o documento, não aparenta ser o mais controlado e compatível com a segurança que deve embasar os procedimentos de registros públicos. Salvo melhor juízo, uma certa dose de controle e rito é necessária para transmitir a confiabilidade num serviço público de tamanha repercussão social. A garantia de retirada e expedição apenas a partir do prédio da Serventia, inspira maior credibilidade."

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não provimento do recurso.

Sub censura.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Juiz Assessor da Corregedoria

(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028422-61.2020.8.26.0100 e o código 23E29C0.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1028422-61.2020.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 17 de agosto de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado.

Publique-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028422-61.2020.8.26.0100 e o código 23D9B08.